



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central  
Metropolitana

PARECER ÚNICO nº 334/2010

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_/2010

**Indexado ao(s) Processo(s)**

<b>Licenciamento Ambiental Nº 00040/2002/002/2004</b>	<b>Validade:</b>
<b>Referência:</b> Prorrogação de prazo da Licença de Instalação – certificado nº 029/2005	<b>INDEFERIMENTO</b>

<b>Empreendedor:</b> Prefeitura Municipal de Prudente de Morais	
<b>Empreendimento:</b> Estação de Tratamento de Esgotos	
CNPJ: 18.314.625/0001-93	Município: Prudente de Morais/MG

<b>Unidades de Conservação:</b> entorno da APAF Carste de Lagoa Santa (6,19Km)
<b>Bacia Hidrográfica:</b> Rio São Francisco <b>Sub Bacia:</b> Rio das Velhas

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário	1

<b>Responsável pelo empreendimento:</b>
Haroldo Cunha Abreu – Prefeito Municipal de Prudente de Morais

**Data:** 20/08/2010

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Mariana Figueiredo Lopes	1147160-4	
Gisele Guimarães Caldas	1150769-6	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. Meneses Diretora Técnica	1.043.798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico	1.200.563-3	



## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade da licença de instalação para a ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos de Prudente de Moraes/MG, cujo empreendedor é a Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes.

A atividade principal do empreendimento é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como tratamento de esgotos sanitários – nível secundário e classificado na Classe 1, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

## 2. DISCUSSÃO

A Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG obteve a Licença de Instalação (Certificado de Licença Ambiental nº 029/2005), com condicionantes, junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a ampliação do empreendimento Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Prudente de Moraes, com vencimento em 07 de fevereiro de 2009.

Cumpram ressaltar que as condicionantes da Licença de Instalação possuíam prazos diversos, a serem atendidos “antes do início das obras” ou “na fase de Licença de Operação”. Assim, nenhuma condicionante ainda foi cumprida, considerando que dependiam de ações a serem realizadas com prazos ainda vigentes.

O empreendedor solicitou, por meio de Ofício nº 175/2008 – protocolizado nesta Superintendência sob nº R157536/2008, aos 09 de dezembro de 2008 – a prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação, considerando que até referida data ainda não havia sido iniciada a obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, tendo em vista que somente no ano de 2008 foram assegurados recursos junto ao Ministério da Integração Nacional, através da CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Em 17/06/2009, foi enviado à Prefeitura Municipal o OF.760/2009 SUPRAM CENTRAL/SISEMA, solicitando a apresentação do registro de imóveis da área, além dos documentos exigidos no Art. 2º da DN COPAM Nº 17/1996, a saber: *I - relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM; II - cópia da publicação do pedido de prorrogação; III - cópia da publicação da Licença de Instalação vigente; IV - comprovante de recolhimento do custo de análise; V - certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92).*

Motivada pelo não atendimento às informações solicitadas, em 03/09/2009 foi realizada vistoria à área pretendida para ampliação da ETE, situada em terreno adjacente, na localidade conhecida como Monteiro, à margem da Rodovia MG-424 que corta o ribeirão Jequitibá-Mirim, corpo receptor do efluente tratado da ETE.

Nessa vistoria, segundo Auto de Fiscalização nº13177/2009 e ofício nº 21329/2009 SUPRAM CENTRAL/SISEMA, de 06/10/2009, foi reiterada a necessidade da apresentação por parte da Prefeitura do registro do imóvel atualizado, para verificação da necessidade de averbação de reserva legal.

Em 27/11/2009, sob o nº R304844/2009, o empreendedor protocolou a solicitação de dilação do prazo para entregar o registro de imóveis, tendo em vista que o município de Prudente de



Morais desapropriou a área por meio do Decreto nº 1.296/2005 e a ação foi ajuizada, ficando na pendência da expedição do mandado para o registro de imóvel. A SUPRAM-CM prorrogou o prazo por 30 dias e reiterou a solicitação da juntada dos documentos constantes no Art. 2º da DN COPAM Nº 17/1996.

Em virtude da não manifestação do empreendedor, a SUPRAM-CM enviou em 27/07/2010 novo ofício reiterando a apresentação da documentação citada e solicitou esclarecimentos sobre o projeto da ETE, uma vez que, em contato com a empresa de consultoria do projeto, foi informado que estaria sendo alterado.

Por meio de ofício protocolado em 16/08/2010, sob o nº R091254/2010, a Prefeitura informou que o registro do imóvel ainda não havia sido providenciado, solicitando mais uma dilação no prazo para apresentação do referido documento, alegando também que a CODEVASF, responsável pela obra, está alterando o projeto de esgotamento sanitário do município.

Outrossim, a Deliberação Normativa COPAM nº 96/2006, alterada pela DN nº 128/2008, convoca os municípios mineiros para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e o município de Prudente de Morais é enquadrado no Grupo 7 (municípios com população inferior a 20.000 habitantes), conforme Anexo Único das referidas deliberações, devendo atender o seguinte cronograma para regularização ambiental:

- até 31/03/2009, devem providenciar cadastramento mediante preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e Relatório Técnico;
- até 31/03/2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, para atendimento mínimo de 80% da população urbana com eficiência de tratamento de 60%.

### **3. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considerando que as obras de implantação da ampliação da ETE de Prudente de Morais não foram iniciadas, que o projeto está sendo modificado e a Prefeitura Municipal não possui registro de imóveis da área, recomenda-se à URC Rio das Velhas/COPAM **indeferir** o pedido de prorrogação do prazo de validade da licença de instalação para a ampliação do referido empreendimento.